PRECATÓRIOS

PROFESSORA LUCY FÁTIMA DE ASSIS FREITAS



Contadora - Pedagoga - Professora - Palestrante
Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis
Especialista em Gestão Pública .



PRECATÓRIOS

1. **Introdução e Contextualização**
2. **Origem e classificação**
3. **Regimes e evolução normativa**
4. **Cessão e negociação**
5. **Execução Orçamentária**
6. **Contabilização**

PRECATÓRIO: PERSPECTIVAS



Mercado bilionário com forte potencial de liquidez e investimento, deságio potencial a partir da seleção dos créditos.

JUDICIÁRIO

Intempestividade nos julgamentos, Pagamentos e informações.

GOVERNO

União, Estados e Municípios

Devo não nego, Pago quando puder ou quiser!

BENEFICIÁRIOS

Sem garantia de receber em vida.

MERCADO

PRECATÓRIOS



AÇÕES JUDICIAIS

TRANSITO EM JULGADO

DECISÕES DESFAVORÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRECATÓRIOS

REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR*

Art.. 47, § 2º, da Res. CNJ n.º 303/2019.

► Teto definido em lei pelo ente público devedor.
(não pode ser inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (art. 100, §§ 3º e 4º, CF/88).

►Se o ente público devedor não possuir lei ou tenha estipulado valor inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, será considerado :
I – 60 (sessenta) salários-mínimos, se devedora a fazenda federal;
II – 40 (quarenta) salários-mínimos, se devedora a fazenda estadual ou distrital; e
III – 30 (trinta) salários-mínimos, se devedora a fazenda municipal.

Precatórios e RPV : PRAZOS

PROCESSO JUDICIAL CONTRA O PODER PÚBLICO

→

TRAMITAÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO (NÃO CABE MAIS RECURSOS).

→

DECISÃO DESFAVORÁVEL AO PODER PÚBLICO

(OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO).

↓

EXPEDIÇÃO DE RPV :

VALORES ATÉ 60 * SALÁRIOS MÍNIMOS , PARA PAGAMENTO ATÉ 60 DIAS.

→

EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO

VALORES ACIMA DO LIMITE DE RPV PARA PAGAMENTO NO ANO SEGUINTE À EXPEDIÇÃO.



Natureza do Precatório

NATUREZA COMUM

- Não têm natureza alimentar
- Não têm prioridade em seu pagamento;

Exemplos:
- Desapropriação
- Restituições tributárias
- Dívidas contratuais.

NATUREZA ESPECIAL

- De natureza alimentar
- Tem preferência de pagamento sobre os precatórios de natureza comum, observadas a ordem cronológica e as preferências constitucionais.

Exemplos:
- Créditos trabalhistas ou previdenciários;
- Indenizações por morte ou invalidez decorrentes de responsabilidade civil.

PRECATÓRIOS : ACORDO DIRETO
(EC 94/2016 ; Lei nº 14.057/ 2020; Resolução CNJ nº 303)

- **É a possibilidade de pagamento de precatórios sem a observância da ordem cronológica de pagamento (art. 100, caput, da CF/88), <u>mediante negociação direta com o ente devedor</u>;**

 - **Requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.**
 - **Deverá observar Ordem Cronológica determinada pelos optantes do regime**



Parcelamento dos precatórios cujo valor seja superior a 15% do montante incluído na Lei Orçamentária Anual (pagos em até 6 parcelas, sendo 15% no próprio exercício e o restante em parcelas iguais nos 5 exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária);



Pagamento com deságio de até 40% do valor atualizado do precatório (No limite de até 50% dos recursos destinados aos precatórios).

Leilão*



PRECATÓRIOS

REGIMES DE PAGAMENTO

REGIME GERAL (REGRA)	REGIME ESPECIAL
Os créditos inscritos até 1º de Fevereiro da cada exercício , integram o orçamento do exercício seguinte. Os tribunais encaminham aos entes a lista cronológica dos precatórios emitidos até 1º de fevereiro . Art. 100 da Constituição Federal	Permite postergar o pagamento de precatórios que não foram quitados nos prazos. Prevê o parcelamento da dívida acumulada ao longo dos anos. Arts. 101 a 105 do ADCT

Evolução do Regime Especial: 1988 a 2025



- **Marcos do regime especial e prazos históricos de pagamento.**

1988	2000	2009	2016	2017	2021	2025
CF/88	EC 30/2000 LC 101/2000- LRF	EC 62/2009*	EC 94/2016	EC 99/2017	EC 109/2021	EC 136/2025
Prazo para pagamento	Prazo para pagamento	Prazo para pagamento	Prazo para pagamento	Prazo para pagamento	Prazo para pagamento	Sem Prazo final para pagamento
31/12/1996	31/12/2010	2013 a 2015*	31/12/2020*	31/12/2024	2029	

Art. 100 e Art. 33 do ADCT

- Inconstitucionalidade parcial;
- Modulação de efeitos.

DÍVIDA TOTAL COM PRECATÓRIOS

➢ UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS
31/12/2025

ENTE DEVEDOR	SALDO DA DÍVIDA
UNIÃO	R$ 108.580.527.234,18
ESTADOS	R$ 119.407.473.220,98
MUNICÍPIOS	R$ 82.049.698.189,86
TOTAL	R$ 402.914.342.821,68

FONTE: TESOURO TRANSPARENTE.GOV.BR

A DIVIDA COM PRECATÓRIOS PASSA A COMPOR O SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA PÚBLICA

LC Nº 101/2000- LRF





FONTE: WWW.TESOURO TRANSPARENTE.GOV.BR

EC 62/2009: Declaração de Inconstitucionalidade e Modulação de efeitos

2009

EC 62 : Criação do regime especial:

Instituição de um novo sistema de pagamento de precatórios para estados, DF e municípios, com modalidades que incluíam pagamento em até 15 anos e vinculação de receitas.

2013

Declaração de inconstitucionalidade da EC 62: ADIs 4.357 e 4.425. O STF invalidou integralmente o art. 97 do ADCT, que disciplinava o regime especial, e partes do art. 100 da Constituição.

2015

Modulação dos efeitos: em 25/03/2015, o STF manteve parcialmente o regime por cinco exercícios financeiros, a partir de 01/01/2016, abrangendo 2016 a 2020.

O STF manteve, nos termos da modulação:

- **Determinados precatórios expedidos ou pagos até 25/03/2015;**
- **Compensações, leilões e pagamentos por ordem crescente realizados até essa data.**

Fontes: STF, julgamento de 14/03/2013 nas ADIs 4.357 e 4.425 e questão de ordem de 25/03/2015.

EC 109/2021: prazo histórico de pagamento

- **A EC 109/2021 estendeu o prazo de pagamento no regime especial até 2029.**
- **Este é o marco histórico anterior à EC 136/2025.**



EC 136/2025: principais mudanças

TEMA	MUDANÇA APRESENTADA
Inclusão no orçamento	Precatórios emitidos até 1º de fevereiro de cada ano devem ser incluídos no próximo orçamento.
Após a data de corte	Precatórios apresentados após essa data devem ser incluídos no orçamento do 2º exercício seguinte.
Correção e juros	Alteração dos critérios de correção dos precatórios: IPCA e juros simples de 2% ao ano.
Financiamento	Criação de linha de financiamento em bancos federais para Estados e Municípios quitarem precatórios.
Despesas primárias	Exclusão dos precatórios das despesas primárias em 2026, com inclusão anual de 10% do valor do estoque a partir de 2027, visando ao cumprimento da meta fiscal.

FONTE: Constituição Federal com alteração da Emenda Constitucional nº 136/2025
Provimento CNJ 207/2025

Data de corte e inclusão no orçamento

A EC 136/2025 antecipou o prazo de 2 de abril para 1º de fevereiro como data-limite para que os Tribunais enviem a lista dos precatórios ao Poder Executivo.

Ajustes imediatos nos fluxos internos dos tribunais e das unidades de precatórios : o novo prazo reduz o tempo disponível para análise, consolidação e encaminhamento das requisições.

Requisições de pagamento expedidas até 1º de fevereiro de cada ano serão incluídas na proposta orçamentária para o próximo exercício .

Requisições expedidas após 1º de Fevereiro ficarão automaticamente para o orçamento do 2º exercício seguinte.

EC 136/2025: LIMITES DE PAGAMENTO

Novos limites para o pagamento de precatórios no regime especial de Estados e Municípios.

ESTOQUE EM MORA EM 1º DE JANEIRO ÷ RCL ANTERIOR	LIMITE ANUAL SOBRE A RCL
Município sem estoque ou estoque de até 15% da RCL	1%
Acima de 15% até 25%	1,5%
Acima de 25% até 35%	2%
Acima de 35% até 45%	2,5%
Acima de 45% até 55%	3%
Acima de 55% até 65%	3,5%
Acima de 65% até 75%	4%
Acima de 75% até 85%	4,5%
Acima de 85%	5%

Correção monetária e juros: antes e depois



Aspecto	Antes: regime da EC 113/2021	Depois: regime da EC 136/2025
Correção monetária	Selic como índice único, acumulado mensalmente.	IPCA para atualização monetária.
Juros de mora	Já incluídos na Selic, sem acréscimo de juros em separado.	Juros simples de 2% ao ano sobre o principal, quando há mora.
Limite de atualização	A própria Selic reunia correção e juros.	Se IPCA + juros superar a Selic no período, aplica-se a Selic em substituição.
Período de graça	IPCA-E, sem juros de mora.	IPCA, sem juros de mora no prazo constitucional de pagamento.
Juros compensatórios	A Selic unificava os encargos no regime anterior.	Vedados na atualização do requisitório.
Transição de índices	Regras anteriores até o mês que antecede o novo marco aplicável.	União: setembro/2025. Estados, DF e municípios: agosto/2025.

FONTE: Constituição Federal com alteração da Emenda Constitucional nº 136/2025
Provimento CNJ 207/2025

ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS DEVIDOS PELO PODER PÚBLICO:

➢ NEGOCIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

- **Compensação de dívidas tributárias utilizando-se de precatórios:**

➢ **Objetivo: antecipar o pagamento os valores para os credores, considerando um deságio da dívida;**

- **Os precatórios adquiridos são utilizados para quitar dívidas tributárias junto a Fazenda Pública.**

Regulamentação por Lei própria dos Entes • (EC 99/17).

EC 113/2021

- **Compensação de créditos da Fazenda Pública com valores do precatório;**
- **Retenção dos débitos tributários inscritos em Dívida Ativa mediante comunicação da Fazenda Pública;**



Pagamento anual: LDO e LOA

1

ENCAMINHAENTO DOS PRECATÓRIOS PELOS TRIBUNAIS :

ANUALMENTE ATÉ 1º DE FEVEREIRO

2

ALOCAÇÃO NA LDO

- **COMPÕE A META DO GASTO DO EXERCÍCIO SEGUINTE.**

3

ALOCAÇÃO NA LOA

ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA DESPESA PARA PAGAMENTO NO EXERCÍCIO.

Precatórios e RPV : Classificação da despesa orçamentária na LOA



CATEGORIA ECONÔMICA

3 – Despesas Correntes

4 – Despesas de Capital

ELEMENTO DA DESPESA

91 – Sentenças Judiciais

→ **ALIMENTARES**

→ **INDENIZAÇÕES (DESAPROPRIAÇÕES)**

PRECATÓRIOS E RPV : CONTABILIZAÇÃO

RECONHECIMENTO DE PROVISÕES OU CONTINGÊNCIAS:

A PARTIR DAS AÇÕES EM ANDAMENTO.

→

RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO A PAGAR:

A PARTIR DA EMISSÃO DO RPV E OU PRECATÓRIO.

→

ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LOA:

DOTAÇÃO

↓

DEPÓSITO EM CONTA ESPECIAL

(TITULARIDADE DO TJ).

←

BAIXA DO PASSIVO DE PRECATÓRIOS COM BASE EM INFORMAÇÃO DO TJ.

←

APROPRIAÇÕES DE RECEITA :

RENDIMENTOS FINANCEIROS

IRRF

Contabilização de precatórios

Contas de controle contábil

- **Registro em contas de Controle (Classes 7 e 8);**
- **Notas explicativas.**

PASSIVO

- **Curto prazo**
- **Longo prazo**

RECONHECIMENTO CONTÁBIL

- ✓ Contingência passiva
- ✓ Provisão
- ✓ Obrigação com precatórios a pagar

PRECATÓRIOS - PAGAMENTO E RETENÇÕES

Transito em julgado da ação em desfavor do governo.

→ **Expedição e encaminhamento do precatório ou Requisitório.**

→ **Precatórios: inclusão e pagamento na LDO e LOA do exercício seguinte**

→ **Depósito do valor na conta especial do TJ.**

→ **TJ disponibiliza os valores para o banco credenciado pagar o precatório (BB OU CEF).**

↓

O Banco pagador do precatório e procede as s retenções devidas.

→ **Banco credenciado informa as retençoes ao TJ.**

ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DO RECOLHIMENTO .

→ **O tribunal deverá repassar ao município as informações recebidas da instituição financeira**

ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE RECEBIMENTO DA INFORMAÇÃO.

Resolução CNJ nº 303/2019

Obrigada !

PROFESSORA LUCY FÁTIMA DE ASSIS FREITAS



Contadora - Pedagoga - Professora - Palestrante
Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis
Especialista em Gestão Pública .

lucyfafreitas@gmail.com
Lucy Freitas
Lucyfafreitas
Lucy Freitas

REFERENCIAS

AGOTTANI, Diogo Zelak. Dívida pública e precatórios: a evolução do débito e os regimes especiais de pagamento. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 29 mar 2022.

BRASIL. Lei n° 14.057, de 11 de setembro de 2020. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14057.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Resolução nº 303, de 18/12/2019, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3130. Acesso em: 30 mar. 2022.

CNJ. Precatórios. Disponível em : https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/precatorios/. Acesso em 28 abr 2022.

DA SILVA SANTANNA, Gustavo; ALVES, Ramon Pinto. O regime de precatórios e o (des) interesse (público) no seu pagamento. Revista Digital de Direito Administrativo, v. 3, n. 1, p. 217-234, 2016. . Universidade de São Paulo.

SAMPAIO, Joelson Oliveira et al. Efeitos da postergação do pagamento de precatórios. 2021.
STN. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado 2021, 9a Edição. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:314

SILVA, Idenilson Lima da. Acordo direto para pagamento de precatórios da União – Lei n. 14.057, de 11 de setembro de 2020. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6294, 24 set. 2020. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/85609. Acesso em: 2 abr. 2022.



REFERENCIAS

SANTOS, Bruno Maciel dos. A utilização de precatórios como forma de extinção de créditos tributários. 2013. Tese de Doutorado

TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de. A Emenda nº 94 e o novo parcelamento de precatórios judiciais. Boletim de Direito Municipal, São Paulo , v.33, n.5, p. 339-342, maio 2017. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/retrieve/114880/142715.pdf> . Acesso em: 29 mar 2022.

TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de. Os Precatórios judiciais. Revista do TCU 110. set/dez 2007. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br .

VIEIRA, LORENA MERIGUETE. O impacto dos precatórios nas finanças do brasil. 2018. Disponível em : dspace.doctum.edu.br